SANCIONADO
03/07/23

LEI ORDINÁRIA N.º 2.215 /2023

ESTABELECE DIRETRIZES CURRICULARES, NORMAS E CONDIÇÕES PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESPECIAL NA CRECHE MUNICIPAL (NOS PARÂMENTROS DE ORGANIZAÇÃO) DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1° - A presente lei estabelece diretrizes curriculares e regras para a oferta da educação infantil, especialmente a creche municipal, bem assim cria parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendando a seguinte relação professor/ crianças, bem como auxiliar/ criança conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PROFISSIONAL
01 a 01 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
02 a 02 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
03 a 03 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar

- **Educador**, fará atendimento pedagógico rotativo com ciclos de 01(uma) hora por turma;
- **Cuidador**, estudantes com laudo médico com indicação, terá atendimento de um cuidador individual;
- **Auxiliar**, o auxiliar de sala precisará ter formação de no mínimo ensino médio para auxiliar o educador (a);

Art. 2° - Será permitido 01 (um) auxiliar para cada turma e o educador será de acordo com os quadros organizacionais. Das quais cada educador (a) disponibilizará 01 (uma) hora em cada turma, para trabalhar com as criança a parte pedagógica.

Quadro organizacional de carga horaria
Ensino Regular

Educador	Turmas	Planejamento
Educador 40 horas	04 turmas	20 horas
Educador 30 horas	04 turmas	10 horas
Educador 20 horas	04 turmas	07 horas de acordo com a Lei n° 047/2015

Tempo integral

Educador 40 horas	06 turmas	05 horas de planejamento de acordo com a lei do Tempo Integral

Art. 3º - O educador (a) terá toda responsabilidade de monitorar as rotina diarias pedagógicas e os diários das turmas por ele (a) pertencente. As horas restantes serão acompanhadas pelo auxiliar de sala no trato e cuidados das crianças;

Art. 4º - Todas as rotinas diária serão elaboradas pelo educador (a) responsavel da turma;

Art. 5º - A entidade mantenedora deverá garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), para as crianças com matriculas efetivadas;

Parágrafo Único: Nenhuma turma de Educação Infantil poderá funcionar sem o acompanhamento de um Educador habilitado;

Art. 6º - Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento dos profissionais da educação;

Art. 7º - Será disponibilizado um cuidador para as crianças com deficiência física, intelectual e /ou transtorno específico.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada através de decreto ou termo de convênio. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo **(SEMECELT)** ficará responsável por publicar critérios técnicos de orientações pedagógica e de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **03 de julho de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal